

## **LEI Nº 4.051**

Altera a redação do parágrafo único do artigo 1º e o artigo 3º da Lei nº 3.134, de 03 de agosto de 1988, que institui o vale-transporte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 1º e o artigo 3º da Lei nº 3.134, de 03 de agosto de 1988, que instituiu o vale-transporte, passam a ter, respectivamente, as seguintes redações :

“Art. 1º - .....

Parágrafo Único - O Vale-Transporte será utilizado no sistema de transporte coletivo público urbano e rural geridos diretamente pelo Poder Público Municipal ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pelo concedente ou permitente.

“Art. 3º - Pela utilização dos serviços de transporte coletivo através do vale-transporte, a participação dos servidores ficará limitada a 6% (seis por cento) dos respectivos vencimentos ou salários básicos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 29 DE FEVEREIRO 1996.

**IRAJÁ ANDARA RODRIGUES**  
Prefeito

Registre-se e publique-se

**SEBASTIÃO RIBEIRO NETO**  
Secretário de Governo